



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

**Prevenção de Acidentes e Violência
Escolar – CIPAVE – no âmbito da Rede
de Ensino Público Municipal de
Balneário Pinhal.**

Art. 1.º Poderão ser instituídas, nas escolas da rede de ensino público municipal de Balneário Pinhal, as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE –, como instância integrante do Conselho Escolar instituídos pela Lei n.º 993 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências.

Art. 2.º Compete às Comissões instituídas por esta Lei:

- I - identificar os locais de risco de acidentes e violências ocorridos no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;
- II - definir a frequência e a gravidade dos acidentes e violências ocorridos na comunidade escolar;
- III - averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violências na escola;
- IV - planejar e recomendar medidas de prevenção dos acidentes e violências e acompanhar a sua execução;
- V - estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;
- VI - colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;
- VII - realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violências ocorridos no ambiente escolar, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.



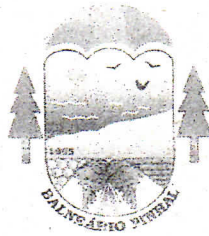
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

JUSTIFICATIVA

A violência no âmbito escolar e em seus arredores cresce assustadoramente em todo território nacional. Atualmente a violência é um problema social que está presente no dia a dia das escolas. Nesse sentido, a ampliação e a qualificação das políticas públicas de prevenção e combate a todas as formas de violência nas escolas é responsabilidade comum de todas as esferas de governo.

Uma pesquisa realizada pela ONG Plan e intitulada "Estudo do Bullying Escolar no Brasil" (2010) apontou que 10% dos estudantes de escolas públicas e privadas das cinco regiões geográficas brasileiras declararam ter sido alvo de bullying no ano da pesquisa; 17% já foram perseguidos pelos colegas na internet; 20% presenciaram atos de violência com frequência e 28% disseram que sofrem "maus-tratos" na escola. De outro lado, a pesquisa também evidencia que as instituições de ensino pouco fazem em relação ao assunto. Segundo os dados levantados, 58% das escolas não acionam os pais das vítimas nem dos agressores, e 80% delas não punem os autores da violência no âmbito escolar.

Entre os anos de 2016 e 2017, a Faculdade Latino-americana (Flacso), com o apoio da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (Seduc) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), relacionada ao programa "O papel da Educação para Jovens Afetados pela Violência e Outros Riscos", realizaram uma pesquisa através de 1.200 questionários, em 25 instituições de ensino de Porto Alegre/RS. Durante os resultados, ao menos três se destacaram como relevantes ao proposto neste projeto: 42% dos estudantes já sofreram algum tipo de agressão na escola, dos quais os mais comuns são: a) roubos e furtos (14%); b) brigas e agressões físicas (14%); c) xingamentos (13%); d) uso de drogas ilícitas (11%); e) uso de bebidas alcoólicas (9%); 79% declaram que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Art. 3.º A CIPAVE será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a pluralidade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares.

§ 1.º A CIPAVE deliberará, independentemente de quorum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto, seus representantes zelarem pela participação de todos os seus membros.

§ 2.º Será eleito, dentre os membros da CIPAVE, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.

Art. 4.º Serão escolhidas em cada um das CIPAVES das escolas municipais um representante para integrar Comitê Comunitário de Prevenção à Violência nas Escolas, coordenado Secretária de Educação e Cultura, responsável por estabelecer parcerias e interlocuções com entidades e instituições que têm interface com a defesa dos direitos das criança e do adolescente, a fim de buscar os procedimentos mais adequados aos problemas de violência no ambiente escolar e no entorno das escolas.

Art. 5.º Fica criado o "Dia Estadual de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar", a ser comemorado anualmente, na data equivalente à data de sanção da presente Lei, que será precedido de uma semana de discussão no âmbito das escolas públicas acerca dos temas objeto desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei poderá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

já foram discriminados: f) pela sua cor/raça (12%); g) por ser homem/mulher (10%); h) pela orientação sexual (9%); i) pela religião (11%); j) pela classe social (10%); k) pela preferência política (8%); l) pela roupa/aparência (17%) e, m) pelo lugar onde mora (11%).

De mais a mais, importa salientar que o entorno das escolas também é identificado como preocupante uma vez que 86% dos pesquisados declaram haver violência principalmente de roubos/furtos (16%); uso de drogas ilícitas (11%); e brigas/agressões físicas (10%).

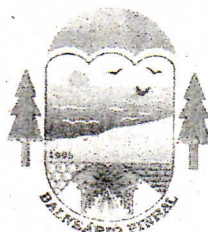
É necessário salientar que a Constituição Federal em seu artigo 23, que confere competência comum aos três entes federados, e mais especificamente os incisos V e X, que versam sobre o dever do Estado de proporcionar educação e combater fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Ressalta-se ainda que este projeto já vem sendo implementado em diversas cidades de nosso Estado e também vem sendo instituído na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

Destacamos que conforme a tramitação do PL 150/2011, que originou na Lei Estadual n.º 14.030/2012, de autoria da Dep. Maria Helena Sartori, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, tal projeto não apresenta vício de iniciativa. Sendo assim, podendo ser encaminhado via Projeto de Lei por parte do Poder Legislativo.

Destarte, considerando-se que a proteção integral das crianças e adolescentes perfaz responsabilidade coletiva da sociedade em efetivar os direitos deste grupo de vulnerabilidade acentuada, em face da condição de seres em desenvolvimento físico, psicológico, moral, social, etc., conforme preceitua o artigo 227, da Constituição Federal e artigos 1º e 4º, caput, da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Tendo em vista, de igual

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

forma, que a escola é um espaço público em que a criança/adolescente deve ser reconhecida e acolhida, onde se convive com as diferenças e onde se promove o respeito à diversidade, sem o que não se educa para a paz. Acreditamos que, a partir disso, todo o entorno pode ser contaminado positivamente.

Desta forma, contamos com o apoio dos demais colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 05 de Outubro de 2018.

Leandro Luis Lauer
Vereador do PTB

Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador do PMDB